



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.813, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a implantação de tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2743/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a implantação de tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia.

Art. 2º Fica implantada a tarifa justa para o fornecimento de água, energia elétrica, gás e telefonia, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º As concessionárias prestadoras de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará:

I- Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;

II- No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimo pelas concessionárias prestadoras de serviços de água, energia elétrica, gás e telefonia em todo o território nacional tem sido questionada cada vez mais pela população, que se vê obrigada a efetuar o pagamento destas. Paga-se muitas vezes pelo o que não foi consumido dentro da previsibilidade mínima estipulada nas contas.

No caso do consumo de água, energia elétrica e gás, isto é patente. Muitos se valem de uso do mínimo estabelecido para gastá-lo enquanto

outros que economizam o consumo do produto pagam igualmente a mesma tarifa ou taxa imposta. Por esta razão alguns usuários esbanjam e consomem o volume destes até o limite.

Destes bens mencionados destacamos a questão do consumo de água, que cada vez mais tem sido notícia nos maiores veículos de comunicação do mundo e as estatísticas mostram uma realidade preocupante no que diz respeito à questão do seu uso no planeta.

Segundo dados, em 20 anos, 60% da população mundial sofrerá com a falta d'água e não obstante, o Brasil está incluído neste percentual.

A idéia de termos água em abundância, levando-se em conta os grandes mananciais existentes em quase toda a estrutura geográfica brasileira, acaba sendo um fator motivador para que este precioso bem seja gasto de forma irresponsável. Como acontece com vários usuários que são obrigados a pagar por uma tarifa fixada como mínimo e mesmo não sendo utilizado o volume de água estipulado, obrigatoriamente pagam por este mínimo.

De modo especial nos deparamos com o gasto exagerado de água por muitas empresas e micro empresas para atingir o limite imposto. Embora há também aqueles usuários que se encontram em idêntica situação, que economizam água e que de igual modo pagam pelo volume taxado como mínimo, mesmo não tendo atingido este no mês. Não sendo novidade o descontentamento dos que se enquadram neste grupo de usuário, ou seja, ser equiparado ao esbanjador ou ao que usufrui da taxa mínima pré-determinada. Que benefício terá este usuário? Sabemos que a resposta é nenhum, infelizmente.

Assim sendo, cremos que a questão do pagamento de taxa ou tarifa de consumo mínimo de água, energia elétrica, gás e telefonia deve ser extinta em nosso país. Afinal, a imposição de taxa ou tarifa mínima de consumo destes bens acaba penalizando aqueles que economizam e se preocupam com a sua escassez(no caso da água).

Nesse sentido, estamos apresentado a presente proposição que torna mais criterioso e justo o procedimento de cobrança de água, energia elétrica, gás e telefonia em todo o território nacional, motivo pelo qual espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO
